



PARECER / ASSESSORIA JURIDICA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS

Vistos e analisados;

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Setor do Departamento de Licitações, na pessoa do Presidente da Comissão de Licitação remeteu o Processo Administrativo em epígrafe, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa de Licitação*, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, CONSERVAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA (GABINETE/SECRETARIAS) E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão do estado de emergência municipal decretada.

Considerando que o TCU, em decisão, afirmou que *“A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações”* (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR).

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Processo se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais para seu prosseguimento.



Examinadas os pedidos no referido procedimento, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** no sentido de que as minutas podem ser adotadas, restituindo-se os autos ao Departamento de Licitação.

Este é o Parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Magalhães Barata, 29 de janeiro de 2021.

JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA